



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO Nº 143.693

Rio Branco-AC, 24-01-2024.

ASSUNTO: Aposentadoria voluntária integral por tempo de contribuição da servidora Marilva Silva de Oliveira – Matrícula 7730-1 – Professora P2 – 25 horas – Quadro Permanente de Pessoal do Município de Rio Branco (RBPREV).

Trata-se de aposentadoria voluntária integral por tempo de contribuição baseada nas regras de transição previstas na EC nº 41/2003, artigo 6º, incisos I, II, III e IV c/c a EC nº 47/2005, artigo 2º.

A análise técnica (fls. 74 a 76) considerou que a presente concessão atendeu aos ditames constitucionais e legais pertinentes ao caso, enquadrando-se a beneficiária no “Grupo 4-A, Nível I, Letra I” de sua categoria (fl. 68), mediante a percepção dos proventos devidos.

Isto posto, cabível o **registro** da espécie neste âmbito, ante o reconhecimento de sua legalidade, a teor do disposto no inciso III, do artigo 61 da Constituição Estadual.

**Mario Sérgio Neri de Oliveira**

procurador